



Número: **8007576-41.2023.8.05.0274**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS, COMERCIAIS E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA**

Última distribuição : **24/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SHOW HOME TEXTIL LIMITADA (REQUERENTE)	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
HOFFMMAN FRAGA SARDELA - ME (REQUERENTE)	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
SHOW HOME TEXTIL LIMITADA (REQUERIDO)	
HOFFMMAN FRAGA SARDELA - ME (REQUERIDO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (TERCEIRO INTERESSADO)	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
408851550	05/09/2023 17:23	Plano de Recuperação Judicial - Grupo ShowHome	Laudo Pericial
408851554	05/09/2023 17:23	Anexo I - Laudo Econômico-Financeiro - Express Contabilidade	Documento de Comprovação

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Autos do processo: 8007576-41.2023.8.05.0274

01ª Vara Cível da Comarca de Vitória da Conquista-BA

22 de agosto de 2023



SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	5
2.1 Apresentação da empresa.....	5
2.2 Razões da crise econômico-financeira.....	5
2.3 Viabilidade econômica.....	7
3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	8
3.1.1. Reestruturação operacional, administrativa e de RH.....	8
3.1.2. Reorganização societária.....	8
3.1.3. Alienação de ativos e ou de UPI'S.....	8
3.1.4. Venda e Renovação de Automóveis	9
3.1.5 Aprimoramento das políticas comerciais.....	9
3.1.6 Oportunidades de negócios destinado a readequação de suas atividades.....	10
3.1.7 Concessão de prazos e condições especiais para pagamento.....	10
3.1.8 Novação da dívida do passivo e equalização de encargos.....	10
3.1.9 Fomento junto aos Credores.....	10
4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE PASSIVO.....	10
4.1. Estrutura do Endividamento.....	10
4.2. Forma de pagamento.....	11
4.3. Passivo tributário e outras disposições.....	13
5. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
6. CONCLUSÕES.....	14



SHOW HOME TEXTIL LIMITADA (1ª Requerente, “SHOW HOME” ou 1ª Recuperanda), atual denominação da antiga FRAGA & SARDELA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.792.978/0001-02 com sede à Avenida Lauro de Freitas, nº 264, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.000-230, e **HOFFMMAN FRAGA SARDELA EIRELI** (2ª Requerente, “HOFFMAN EIRELI” ou 2ª Recuperanda), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.313.563/0001-53, com sede à Avenida Lauro de Freitas, nº 264-A, 1º andar, Sala 101, Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.000-230, conjuntamente denominadas de “RECUPERANDAS” e “GRUPO SHOWHOME” por meio de seus representantes legais e em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, apresenta, tempestivamente, seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, elaborado com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação da empresa, da sua função social, da geração de tributos e estímulo à atividade econômica, nos termos do artigo 47 da referida lei, submetendo-o à apreciação dos Credores.

1. INTRODUÇÃO

1.1. **Glossário.** Os termos e as expressões utilizadas abaixo neste Plano de Recuperação Judicial terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

1.1.1. **Administrador Judicial** - refere-se ao escritório da Dra. **TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL**, inscrito na OAB/ MG 107.449, nomeado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória da Conquista - BA (Juízo da Recuperação) para auxiliar e fiscalizar o processo de Recuperação Judicial;



1.1.2. **Alienação Judicial** - meio de reestruturação descrito na Cláusula 3.1.3, a ser realizado no âmbito da Recuperação Judicial através da Alienação Judicial, nos termos dos artigos 60 c/c 142 e 144 da LRF;

1.1.3. **Aprovação do Plano** - é a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, podendo, para tanto, ser através de ausência de objeções pelos Credores ao plano ou, através de Assembleia Geral de Credores designada para deliberar sobre ele, nos termos do artigo 56 da LRF;

1.1.4. **AGC** – qualquer Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma e nos termos do Capítulo II, Seção IV da Lei nº 11.101/05;

1.1.5. **Créditos** - são Créditos e obrigações, líquidos ou ilíquidos, ou ainda, *sub judice*, existentes na Data do Pedido;

1.1.6. **Credores** - são pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, contra as Recuperandas;

1.1.7. **Credores Aderentes** - são Credores que detêm Créditos, concursais e extraconcursais, concomitantemente, e negociam a totalidade em condições atrativas, gerando benefícios para todo o processo de pagamento de credores e da Recuperação Judicial;

1.1.8. **Credores Concursais** - são aqueles que detêm Créditos e direitos advindos de obrigações, vencidas e vincendas, contraídas até a data ajuizamento do processo, tais como:

a. **Credores Quirografários:** detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF; e

b. **Credores ME/EPP:** detentores de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF.



1.1.9. **Credores Extraconcursais** - são Credores que detêm Créditos – a priori – não sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, conforme art. 49, §3º, apesar dessas garantias se tratar de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade do Grupo Showhome;

1.1.10. **Data do Pedido ou Data do Ajuizamento** - considerado dia 24 de maio de 2023, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado - autos nº 8007576-41.2023.8.05.0274;

1.1.11. **Dia Útil** - considerado qualquer dia útil que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na cidade de Vitória da Conquista ou estadual da Bahia;

1.1.12. **Homologação Judicial do PRJ** – decisão judicial que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão concessiva da Recuperação Judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;

1.1.13. **Imóveis** - são os imóveis que podem vir a ser integralizados em uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) destinados para quitação ou garantia das obrigações.

1.1.14. **Juízo da Recuperação** - Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória da Conquista, Bahia;

1.1.15. **Laudos** - laudos apresentados anexos a este PRJ, sendo, (i) laudo econômico-financeiro que demonstra a viabilidade econômica do **GRUPO SHOWHOME** - (anexo I); (ii) laudo de avaliação dos bens e ativos do **GRUPO SHOWHOME** (anexo II);

1.1.16. **Lista de Credores** - relação de Credores consolidada pelo Administrador Judicial, vigente na data da Aprovação do PRJ, conforme artigo 7º, § 2º da LRF ou, na sua falta a relação apresentada pela Recuperanda na data do pedido, nos termos do inciso III do artigo 51 da LRF;



1.1.17. **LRF ou LRE** – Lei nº- 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 — Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

1.1.18. **PRJ** – é o presente Plano de Recuperação Judicial;

1.1.19. **SPE - Sociedade de Propósito Específico** – modelo societário previsto e consolidado no ordenamento pátrio destinado, nos termos deste PRJ, a possível constituição de UPI e satisfação dos credores;

1.1.20. **Sub Judice** - são processos promovidos pelas Recuperandas ou contra elas, que aguardam apreciação judicial sobre matéria de direito ou sobre a existência ou não de crédito;

1.1.21. **UPI** – Unidade Produtiva Isolada, segregada especificamente para eventual Alienação Judicial, nos termos do art. 60 da LRF, podendo incluir, mas não se limitando a: imóvel, benfeitorias, implementos, veículos, maquinários e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

No ano de 2002, o **SR. HOFFMMAN FRAGA SARDELA** fundou a **FRAGA & SARDELA LTDA** (antiga denominação de **SHOW HOME TEXTIL LIMITADA**) e a **HOFFMMAN FRAGA SARDELA EIRELI**, a partir do seu vasto *know-how* e rede de relacionamentos comerciais no segmento de representação comercial.

Ambas as Requerentes são sociedades empresárias com foco no comércio de artigos de cama, mesa e banho, tendo surgido e se desenvolvido na cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia.



Em busca de unir forças, ampliar mercados e obter acesso a novas indústrias têxteis, em novembro de 2020, na 1ª Alteração Contratual, o Sr. Hoffmman transformou a antiga sociedade **FRAGA & SARDELA LTDA** na atual **SHOW HOME**, cujo objeto passou a ser também o comércio de artigos de cama, mesa e banho.

Ambas as empresas, com operações sinérgicas, passaram a se enxergar e atuar como grupo de econômico de fato e, nesta atuação conjunta, muitos materiais da **HOFFMMAN EIRELI** foram compartilhados com a **SHOW HOME** (estoque, caixa, time de vendas etc.) sem a desejada separação contábil, motivo pelo qual muitos débitos e créditos existentes entre as empresas se confundiram, não sendo mais possível distinguir, por exemplo, quais mercadorias, créditos e débitos pertenciam com exatidão a cada sociedade.

Contudo, em fevereiro de 2022, conforme demonstra a 3ª Alteração Contratual do Contrato Social, o Sr. Hoffmman optou por se retirar formalmente do quadro societário da **SHOW HOME**, numa tentativa de segmentação de atividades. Entretanto, percebeu-se que a sociedade e os sócios não teriam capacidade econômico-financeira para apurar e pagar os haveres de suas cotas, motivo pelo qual a saída de fato das atividades empresárias não ocorreu. Assim, as sociedades Requerentes permaneceram atuando como um grupo econômico de fato.

Em síntese, a atual composição societária da **SHOW HOME** (1ª Requerente) registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia é a seguinte:

QUADRO SOCIETÁRIO	
Nome do Sócio	Participação (%)
MATHEUS PASCOAL FIGUEIREDO	50%
ERIKA CARVALHO TEIXEIRA	50%

A administração da sociedade é exercida isoladamente pela sócia **ERIKA CARVALHO TEIXEIRA**, nos termos da cláusula terceira da 3ª Alteração Contratual, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em Juízo ou fora dele.

A **HOFFMMAN EIRELI** (2ª Requerente), por sua vez, também está registrada Junta Comercial do Estado da Bahia e, em se tratando de sociedade empresária limitada unipessoal,



possui como sócio o Sr. HOFFMMAN FRAGA SARDELA, que formalmente e faticamente foi sócio da SHOW HOME até fevereiro de 2022:

QUADRO SOCIETÁRIO	
Nome do Sócio	Participação (%)
HOFFMMAN FRAGA SARDELA	100%

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Até fevereiro de 2020, as empresas vinham crescendo num ritmo orgânico e consistente. Com o início da pandemia de Covid-19, e em decorrência da permanência da população em suas próprias casas, houve forte demanda pelos produtos das Requerentes. Assim, os sócios optaram por alugar um depósito para guarda de maiores quantidades de estoque e iniciaram as vendas on-line.

Em julho de 2020, os sócios decidiram aumentar a estrutura do atacado, tendo contratado representantes comerciais autônomos e, em janeiro de 2021, e expandiram pela segunda vez a estrutura de armazenamento.

Ocorre que, com a diminuição dos auxílios governamentais, o consumo de tais mercadorias acabou se retraindo mais do que o previsto, razão pela qual, em busca de honrar com os compromissos assumidos com os fornecedores, as sociedades empresárias recorreram a empréstimos perante diversas instituições bancárias.

Nesse liame, as Requerentes se depararam com fatores completamente imprevisíveis para qualquer negócio desde o estopim da pandemia, podendo destacar:

- a) A pior crise sanitária e humanitária das últimas décadas devido à disseminação global da Covid-19, cujos efeitos impactaram consideravelmente as atividades empresariais, haja vista os inúmeros decretos de paralisação das atividades comerciais;



b) Com a situação, a economia brasileira enfrentou um dos piores recuos da história, gerando uma verdadeira reação em cadeia em diversos setores e culminando até o momento em:

- 1) Crescimento recorde do número de empresas requerendo Recuperação Judicial e decretando Falência;
- 2) Crescimento do número de desempregados, para 12 milhões de pessoas;
- 3) Crescimento do número de cidadãos inadimplentes, atingindo 4 em cada 10 pessoas no Brasil¹.

Em junho de 2021, na tentativa de aumentar o faturamento e arcar com os compromissos financeiros assumidos, as Requerentes:

- 1) Contrataram de consultoria tributária externa a fim de promover a redução de custos fiscais;
- 2) Iniciaram o desenvolvimento de vendas com *marketplace*.

Em agosto de 2021, com o intuito de manter o fluxo do capital de giro, os sócios passaram a oferecer os recebíveis de clientes como garantia às instituições bancárias.

Em outubro de 2021, a partir da constatação de que o setor de Atacado não faturava mais o necessário para bancar a estrutura de galpões existente, as Autoras optaram por abrir uma loja de Varejo no centro da cidade.

Mesmo com todos os esforços empenhados a fim de honrar com o pagamento dos credores, em junho de 2022, por consequência do baixo faturamento, as Requerentes não possuíam mais caixa suficiente para fazer face a todos os empréstimos bancários, fornecedores e tributos acumulados. Não por acaso, já existem 7 (sete) execuções ajuizadas em face das Requerentes, que juntas ultrapassam um milhão de reais:

SHOW HOME TEXTIL LTDA	HOFFMMAN FRAGA SARDELA EIRELI
Execução de Título Extrajudicial nº 8006910-40.2023.8.05.0274 movida pela FATEX	Execução de Título Extrajudicial nº 8003614-10.2023.8.05.0274 movida pelo BRADESCO

¹ Disponível em: [1,6 milhão se tornaram inadimplentes em 2021, diz Serasa Experian | Economia | G1 \(globo.com\)](https://g1.globo.com/economia/noticia/1-6-milhao-se-tornaram-inadimplentes-em-2021-diz-serasa-experian-1.23090517235581100000396715226).



Execução Fiscal de nº 8015380-94.2022.8.05.0274 movida pelo Estado da Bahia	Execução de Título Extrajudicial nº 1050163-87.2023.4.01.3300 movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Execução Fiscal de nº 8002205-96.2023.8.05.0274 movida pelo Estado da Bahia	Execução Fiscal de nº 8007220-46.2023.8.05.0274 movida pelo Estado da Bahia
	Execução Fiscal de nº 1086011-72.2022.4.01.3300 movida pela União Federal

Ao longo dos últimos 11 (onze) meses, as Requerentes tentaram negociar extrajudicialmente seus débitos, porém sem o sucesso almejado, de modo que não houve alternativa senão se socorrer da proteção da Lei nº 11.101/2005 e buscar os meios possíveis para seu soerguimento.

Tal acionamento dos dispositivos previstos em Lei, aliado à transparência acerca da atuação coordenada entre ambas as empresas (ao invés de simplesmente optar por uma baixa irregular nos estabelecimentos), visa a manutenção dos empregos existentes, a geração de renda e tributos para a região, bem como objetiva o atendimento aos interesses de seus credores.

2.3 VIABILIDADE ECONÔMICA

A despeito dos fatores circunstanciais mencionados acima, o **GRUPO SHOWHOME** mantém a solidez dos seus fundamentos econômicos: a companhia está utilizando toda esta situação para aperfeiçoar sua atuação e aproveitar toda sua experiência no segmento retornando às melhores margens de rentabilidade e de participação no mercado.

Desse modo, conforme robustamente demonstrado no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira anexo, é possível constatar que **a empresa mantém saudáveis as bases da sua operação, sendo geradora de caixa suficiente** para o pagamento de seus débitos, desde que estes sejam novados no horizonte e condições de pagamento ora propostas.



3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

3.1. O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial. O **GRUPO SHOWHOME** se reserva no direito de utilizar, ao longo do processo, quaisquer meios previstos em lei e por este PRJ. Contudo, para cumprimento do art. 53, inciso I da LRF, indicamos os principais meios que serão empregados na sua reestruturação:

3.1.1. Reestruturação operacional, administrativa e de RH (Art. 50, caput da LRF).

Como mecanismos de otimização das atividades operacionais e de redução de custos, o **GRUPO SHOWHOME** já vem aplicando medidas administrativas e financeiras cujo resultado a curto e médio prazo auxiliarão a empresa na retomada de sua melhor performance e rentabilidade, podendo ser elencadas as seguintes medidas prioritárias:

- Foi criado o setor de Controladoria e contratado um *controller* profissional para planejar e controlar os objetivos-chave (OKRs) e os indicadores-chave (KPIs), bem como a execução de planos nas áreas financeiras, fiscais, contábeis, compras e orçamentária da empresa, assim como coletar dados e criar relatórios que sirvam de base para melhorar e agilizar a tomada de decisões pela diretoria;
- Aquisição e implantação de novo sistema de gestão e *business intelligence* – INTERNEWS², Sistema de Gestão e Serviços Financeiros – ganhando agilidade nos dados e praticidade nos departamentos;
- No tocante às despesas com pessoal e operações financeiras, o **GRUPO SHOWHOME** já vem adotando medidas para racionalizar custos sem prejuízo da capacidade operacional da empresa:

² <https://internewssistemas.com.br/produtos-1.html>



- Redução do custo da dívida, priorizando operações financeiras menos onerosas com o objetivo de reduzir os custos com pagamentos de juros, razão pela qual a empresa pretende reduzir ao máximo a utilização de cheques especiais, rotativos de cartões de crédito e outras operações igualmente onerosas;

3.1.2. Reorganização societária (Art. 50, II, III, IV e VI da LRF).

O **GRUPO SHOWHOME** poderá realizar, a qualquer tempo, nos termos da legislação brasileira, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação; (ii) criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; (iii) mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades; (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário; e ainda (v) aumento do seu capital social, desde que acompanhado de medidas de revitalização e que não implique na inviabilidade deste PRJ, bem como respeitando as restrições que porventura sejam estabelecidas em contratos com parceiros comerciais e instituições financeiras.

3.1.3. Alienação de ativos e/ou de UPIs (Art. 50, incisos VII, XI e XVI da LRF).

O **GRUPO SHOWHOME** poderá promover a alienação de bens que integram seu ativo, na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, que não sejam objetos de garantia real ou ainda que sejam, desde que haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º- da LRF.

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, o **GRUPO SHOWHOME** poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante ao art. 144 da LRF, respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao § 1º do art. 50 da LRF.



O **GRUPO SHOWHOME** poderá, ainda, arrendar ou trocar bens do seu ativo. Adicionalmente, se livres e desembaraçados, poderá onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações do **GRUPO SHOWHOME**, inclusive as de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF. Tal disposição encontra abrigo em enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial, ocorrida em 23 e 24 de outubro de 2012: “Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei nº 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho”.

3.1.5 Aprimoramento das políticas comerciais (Art. 50, caput da LRF).

O **GRUPO SHOWHOME** está aprimorando suas práticas comerciais, alinhada, inclusive, com os trabalhos em desenvolvimento para sua reestruturação operacional, com objetivo de readequar suas práticas e políticas comerciais. Dentre as várias medidas a serem adotadas, citamos nesta oportunidade, algumas que deverão ser implantadas:

- a) **Manutenção dos contratos vigentes com os Fornecedores** — Revisão e equalização dos contratos firmados, buscando maior aproximação com os Fornecedores, visando ampliar e consolidar novos negócios e o pleitear equilíbrios nos preços;
- b) **Busca de novos contratos**— Buscar novos parceiros comerciais, privilegiando sempre a rentabilidade operacional e a diversificação de parceiros estratégicos;
- c) **Novos mercados e ampliação da operação para nichos de menores custos operacionais**
— A empresa estudará a viabilidade de diversificar sua participação no mercado



buscando novas alternativas de gerar receitas, inclusive, através da abertura de novos mercados e clientes.

3.1.6 Oportunidades de negócios destinados à readequação de suas atividades (Art. 50, caput da LRF).

Considerando a sua estrutura atual, bem como as expectativas presentes e futuras, que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, o **GRUPO SHOWHOME** poderá abrir ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis.

3.1.7 Concessão de prazos e condições especiais para pagamento (Art. 50, inciso I).

O **GRUPO SHOWHOME** poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, podendo, desta maneira, estender o prazo de pagamento das dívidas, obter condições especiais e, até mesmo, abater parte da dívida, buscando sempre as melhores condições, tanto para a Recuperanda quanto para os Credores. Poderão ser utilizados leilões reversos para aqueles que desejarem conceder deságios maiores àqueles previstos neste plano para recebimento acelerado.

3.1.8 Novação da dívida do passivo e equalização de encargos (Art. 50, incisos IX, XII c/c Art. 59 da LRF).

Este PRJ, uma vez homologado, opera a novação de todos os Créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o Art. 50, IX e Art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária, seus acessórios, avais e concedendo novos prazos e condições para pagamento, salvo exceções legais.



3.1.9 Fomento junto aos Credores (Art. 50, Caput, da LRF).

O **GRUPO SHOWHOME** poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE PASSIVO

4.1. **Estrutura do endividamento.** A Recuperação Judicial atinge como regra, todos os créditos existentes até a data do pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelo **GRUPO SHOWHOME** ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

4.1.1. Habilitados os créditos, seja por pedido das Recuperandas ou da Administração Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Nesse sentido, as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de Créditos (art. 39, § 2º da LRF).

4.1.2. A segunda relação de Credores (art. 7º, § 2º da LRF), publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do § 1º do art. 7º da LRF, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolida o Quadro Geral de Credores (art. 18 da LRF), a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas alteração do *quantum* destinado por credor.

4.1.3. **Créditos Ilíquidos.** Os Créditos ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste PRJ e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF. Revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seu respectivo crédito perante a Recuperação Judicial. Uma vez habilitado, o crédito será provisionado para o exercício seguinte, ou seja, será pago no ano subsequente ao da



referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

4.1.4. Créditos Retardatários. São aqueles que não constam na lista apresentada pela Recuperanda e, também, não apresentaram suas habilitações tempestivamente. Esses Créditos Retardatários, uma vez reconhecidos como Créditos Concurtais, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Uma vez habilitado, o crédito será provisionado para o exercício seguinte, ou seja, será pago no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

4.1.5. Créditos *Sub Judice*. Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Uma vez habilitado, o crédito será provisionado para o exercício seguinte, ou seja, será pago no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO. Os Créditos dos Credores Concurtais serão pagos conforme abaixo:

Os tópicos seguintes são as premissas utilizadas na proposta de pagamento em cenário conservador:

Extraclasses: Créditos de natureza estritamente salarial até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores à data do pedido (art. 54, § único) serão pagos em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, sem a incidência de multas.



I. **CLASSE I – CREDORES GARANTIA REAL:**

Deságio. Deságio de 50% sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Juros e Correção Monetária serão calculados conforme a **Taxa Referencial (TR)** adicionado ao percentual de 1% (1 por cento) ao ano.

Carência do Pagamento do Valor Principal. Carência do pagamento do valor principal de 12 (doze) meses a partir de aprovação do plano.

Carência do Pagamento do Valor de Encargos. Carência do pagamento do valor da REMUNERAÇÃO capital de 12 (doze) meses a partir de aprovação do plano.

II. **CLASSE II – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:**

Deságio. Deságio de 50% sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Juros e Correção Monetária serão calculados conforme a **Taxa Referencial (TR)** adicionado ao percentual de 1% (1 por cento) ao ano.

Carência do Pagamento do Valor Principal. Carência do pagamento do valor principal de 12 (doze) meses a partir de aprovação do plano.

Carência do Pagamento do Valor de Encargos. Carência do pagamento do valor da REMUNERAÇÃO capital de 12 (doze) meses a partir de aprovação do plano.

III. **CLASSE III – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

Deságio. Deságio de 30% sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**.

REMUNERAÇÃO: Juros e Correção Monetária serão calculados conforme a Taxa Referencial (TR) adicionado ao percentual de 1% (um por cento) ao ano.

Carência do Pagamento do Valor Principal. Carência do pagamento do valor principal de 6 (seis) meses a partir de aprovação do plano.

Carência do Pagamento do Valor do Valor de Encargos. Carência do pagamento do valor da REMUNERAÇÃO capital de 6 (seis) meses a partir de aprovação do plano.



4.3 PASSIVO TRIBUTÁRIO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Para amortização do passivo tributário pretérito o **GRUPO SHOWHOME** destinará 1,5% (um e meio por cento) do seu faturamento à solução do seu passivo, por meio de parcelamentos ordinários e extraordinários e as novas hipóteses de Transação Tributária para empresas em Recuperação Judicial.

Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base:

- a) Os custos e despesas parametrizados estão em valores coincidentes com seu período de apuração.
- b) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO**.

As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados dentro de uma posição conservadora e em consistência com o desempenho histórico do **GRUPO SHOWHOME** e sua atual situação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) **Compensação de Créditos.** Os Créditos poderão ser compensados com Créditos detidos pelo **GRUPO SHOWHOME** frente aos respectivos Credores, neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações, ficando eventual saldo residual sujeito às disposições do presente PRJ. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou a liberação por parte do **GRUPO SHOWHOME** de quaisquer Créditos que possa ter contra os Credores.
- b) **Quitação.** Com o pagamento dos Créditos na forma estabelecida neste PRJ haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos Créditos e obrigações contra o **GRUPO SHOWHOME**.



- c) **Valores não resgatados.** Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas bancárias ou correspondência direcionada ao departamento financeiro e/ou não terem solicitado o novo agendamento não serão considerados vencidos, tampouco será considerado como descumprimento deste PRJ, sendo respeitado o previsto acima para retardatários, sem a incidência de qualquer remuneração adicional.
- d) **Cessão de Crédito.** Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusarem o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo assim, que o crédito, objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

6. CONCLUSÕES

Objetivo. O objetivo deste PRJ é permitir que o **GRUPO SHOWHOME** mantenha seus postos de trabalhos, gerando emprego e renda nas regiões onde exerce suas atividades, bem como honrando o erário público com a geração de tributos e a sociedade com seus serviços. Tais ações proporcionarão condições necessárias para a reestruturação das atividades, aumento das operações e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo “a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47 da LRF).

Premissas e Perspectivas. Este PRJ é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para sua adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos, mediante convocação de Assembleia de Credores, sem ensejar a falência até a deliberação pelos



credores. A ocorrência de hipóteses de caso fortuito ou força maior poderão ensejar a convocação dos credores.

Homologação Judicial do PRJ. Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, este PRJ vincula o **GRUPO SHOWHOME** e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credor e devedor.

Contratos e Conflitos. Na hipótese de conflito entre disposições deste PRJ e contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data do pedido, este PRJ prevalecerá.

Independência Entre Cláusulas. A decretação de invalidade de uma das cláusulas deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Encerramento da Recuperação Judicial. Decorridos 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições deste PRJ vencidas neste período, poderá o **GRUPO SHOWHOME** requerer ao juízo o encerramento do processo de Recuperação Judicial, consoante aos artigos 61 e 62 da LRF.

Foro Competente. O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Vitória da Conquista, Bahia, 22 de agosto de 2023.

Erika Carvalho Teixeira

ERIKA CARVALHO TEIXEIRA

HOFFMMAN FRAGA
SARDELA
LTDA:0531356300015
3

Assinado de forma digital por
HOFFMMAN FRAGA SARDELA
LTDA:05313563000153
Dados: 2023.09.05 11:13:38
-03'00'

HOFFMMAN FRAGA SARDELA



ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(art. 53, III da Lei. 11.101/05)

Vitória da Conquista -BA, agosto de 2023



O presente Laudo Econômico-Financeiro (“**LAUDO**”) é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53, III¹ da Lei. 11.101/05 - Lei de Recuperação Judicial e Falências (“**LRF**”) - e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ**”) da **SHOW HOME TEXTIL LIMITADA** (1ª Requerente, “**SHOW HOME**” ou 1ª Recuperanda), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.792.978/0001-02 com sede à Avenida Lauro de Freitas, nº 264, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.000-230, e **HOFFMMAN FRAGA SARDELA EIRELI** (2ª Requerente, “**HOFFMAN EIRELI**” ou 2ª Recuperanda), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.313.563/0001-53, com sede à Avenida Lauro de Freitas, nº 264-A, 1º andar, Sala 101, Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.000-230, conjuntamente denominadas de “**RECUPERANDAS**” e “**GRUPO SHOWHOME**”, com processo que corre junto à 1ª Vara Cível de Vitória da Conquista-BA, Poder Judiciário do Estado da Bahia, processo nº **8007576-41.2023.8.05.0274**.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ**. O estudo ora apresentado baseou-se em: (i) Informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado; (ii) Demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial das **RECUPERANDAS**; e (iii) Consultas a seu sistema de informações gerenciais e contábeis.

Pelo que abaixo se demonstra, as **RECUPERANDAS** e o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentam viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas abaixo.

Agosto de 2023.

EXPRESS CONTABILIDADE

Elenita Oliveira Mota
CRC 028067/O-1

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



Sumário

1. Escopo	4
2. Abrangência e Restrição do Trabalho	4
3. Breve Histórico	6
4. Modelagem Econômico-Financeira	19
4.1. Premissas	21
5. Projeções	23
5.1. Receita Total	23
5.2. Deduções da Receita	24
5.3. Custos	24
5.4. Despesas	24
5.5. Tributo sobre o lucro	24
5.6. Considerações adicionais	24
5.7. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	26
5.8. Demonstração de Fluxo de Caixa	28



1. Escopo

Este Laudo Econômico-Financeiro tem como objetivo apresentar e atestar as projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa do **GRUPO SHOWHOME**, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. Abrangência e Restrição do Trabalho

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela **EXPRESS CONTABILIDADE E CONSULTORIA** (“**EXPRESS CONTABILIDADE**”) neste Laudo Econômico-Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pelas **RECUPERANDAS**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva das **RECUPERANDAS** e foram utilizadas na projeção de resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa e, conseqüentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **EXPRESS CONTABILIDADE** não atua como perita, auditora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico-Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações das próprias **RECUPERANDAS**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte das **RECUPERANDAS**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras, precisas e completas.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios e pesquisas de fontes confiáveis e criteriosamente analisadas, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão, fora do nosso controle e do controle das **RECUPERANDAS**.



Desse modo, cumpre esclarecer inclusive que conforme detalhado no pedido de recuperação judicial apresentado pelas **RECUPERANDAS**, um dos principais motivos que levaram à decisão de recorrer a essa medida foi a dificuldade enfrentada pela empresa na separação de gastos entre suas distintas sociedades e operações comerciais. Essa dificuldade resultou em uma falta de transparência e precisão nas demonstrações financeiras, afetando diretamente a avaliação da situação econômico-financeira da empresa.

Como consequência direta dessa dificuldade na separação de gastos, o balanço patrimonial referente ao ano de 2022 foi impactado, apresentando imprecisões e inconsistências que afetaram sua integridade e confiabilidade. Nesse sentido, as empresas estão atualmente em processo de revisão do balanço patrimonial de 2022, com o objetivo de corrigir quaisquer erros e imprecisões identificados.

É importante destacar que esta revisão está sendo conduzida com rigor e seguindo as melhores práticas contábeis, a fim de assegurar a representação precisa da situação financeira da empresa. O balanço patrimonial revisado será apresentado pela equipe contábil nos próximos 30 dias, conforme compromisso assumido.

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma mera estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que eventualmente poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **EXPRESS CONTABILIDADE** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **EXPRESS CONTABILIDADE** atividades relacionadas à gestão, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público, porém reservados às finalidades da recuperação judicial, e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.



As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **RECUPERANDA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios, dada a estratégia a ser adotada nos próximos anos, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **RECUPERANDA** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. Breve Histórico

Conforme exordial do processo de recuperação judicial ao qual o presente trabalho se destina, transcrevemos o que abaixo se segue:

1. BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL DAS RECUPERANDA

As **RECUPERANDAS** sociedade empresária que, desde sua regular constituição em agosto de 2002, tem por objeto social com foco no comércio de artigos de cama, mesa e banho, tendo surgido e se desenvolvido na cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

Atualmente, possuem sede no Estado da Bahia, no município de Vitória da Conquista - BA na Rua Avenida Lauro de Freitas, nº 264, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.000-230, devidamente inscritas no CNPJ sob o nº 30.792.978/0001-02 e 05.313.563/0001-53.

2. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005

2.1 DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE.

Até fevereiro de 2020, as empresas vinham crescendo num ritmo orgânico e consistente. Com o início da pandemia de Covid-19, e em decorrência da permanência da população em suas próprias casas, houve forte demanda pelos produtos das Requerentes. Assim, os sócios optaram por alugar um depósito para guarda de maiores quantidades de estoque e iniciaram as vendas on-line.

Em julho de 2020, os sócios decidiram aumentar a estrutura do atacado, tendo contratado representantes comerciais autônomos e, em janeiro de 2021, e expandiram pela segunda vez a estrutura de armazenamento.



Ocorre que, com a diminuição dos auxílios governamentais, o consumo de tais mercadorias acabou se retraindo mais do que o previsto, razão pela qual, em busca de honrar com os compromissos assumidos com os fornecedores, as sociedades empresárias recorreram a empréstimos perante diversas instituições bancárias.

Nesse liame, as Requerentes se depararam com fatores completamente imprevisíveis para qualquer negócio desde o estopim da pandemia, podendo destacar:

- a) A pior crise sanitária e humanitária das últimas décadas devido à disseminação global da Covid-19, cujos efeitos impactaram consideravelmente as atividades empresariais, haja vista os inúmeros decretos de paralisação das atividades comerciais;
- b) Com a situação, a economia brasileira enfrentou um dos piores recuos da história, gerando uma verdadeira reação em cadeia em diversos setores e culminando até o momento em:
 - 1) Crescimento recorde do número de empresas requerendo Recuperação Judicial e decretando Falência;
 - 2) Crescimento do número de desempregados, para 12 milhões de pessoas;
 - 3) Crescimento do número de cidadãos inadimplentes, atingindo 4 em cada 10 pessoas no Brasil².

Em junho de 2021, na tentativa de aumentar o faturamento e arcar com os compromissos financeiros assumidos, as Requerentes:

- 1) Contrataram de consultoria tributária externa a fim de promover a redução de custos fiscais;
- 2) Iniciaram o desenvolvimento de vendas com *marketplace*.

Em agosto de 2021, com o intuito de manter o fluxo do capital de giro, os sócios passaram a oferecer os recebíveis de clientes como garantia às instituições bancárias.

Em outubro de 2021, a partir da constatação de que o setor de Atacado não faturava mais o necessário para bancar a estrutura de galpões existente, as Autoras optaram por abrir uma loja de Varejo no centro da cidade.

² Disponível em: [1,6 milhão se tornaram inadimplentes em 2021, diz Serasa Experian | Economia | G1 \(globo.com\)](https://g1.globo.com/economia/brasil/noticia/2021/06/16/1-6-milhao-se-tornaram-inadimplentes-em-2021-diz-serasa-experian-g1.globo.com).



Mesmo com todos os esforços empenhados a fim de honrar com o pagamento dos credores, em junho de 2022, por consequência do baixo faturamento, as Requerentes não possuíam mais caixa suficiente para fazer face a todos os empréstimos bancários, fornecedores e tributos acumulados. Não por acaso, já existem 7 (sete) execuções ajuizadas em face das Requerentes, que juntas ultrapassam um milhão de reais:

SHOW HOME TEXTIL LTDA	HOFFMMAN FRAGA SARDELA EIRELI
Execução de Título Extrajudicial n° 8006910-40.2023.8.05.0274 movida pela FATEX	Execução de Título Extrajudicial n° 8003614-10.2023.8.05.0274 movida pelo BRADESCO
Execução Fiscal de n° 8015380-94.2022.8.05.0274 movida pelo Estado da Bahia	Execução de Título Extrajudicial n° 1050163-87.2023.4.01.3300 movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Execução Fiscal de n° 8002205-96.2023.8.05.0274 movida pelo Estado da Bahia	Execução Fiscal de n° 8007220-46.2023.8.05.0274 movida pelo Estado da Bahia
	Execução Fiscal de n° 1086011-72.2022.4.01.3300 movida pela União Federal

Ao longo dos últimos 11 (onze) meses, as Requerentes tentaram negociar extrajudicialmente seus débitos, porém sem o sucesso almejado, de modo que não houve alternativa senão se socorrer da proteção da Lei n° 11.101/2005 e buscar os meios possíveis para seu soerguimento.

Tal acionamento dos dispositivos previstos em Lei, aliado à transparência acerca da atuação coordenada entre ambas as empresas (ao invés de simplesmente optar por uma baixa irregular nos estabelecimentos), visa a manutenção dos empregos existentes, a geração de renda e tributos para a região, bem como objetiva o atendimento aos interesses de seus credores.

O gráfico abaixo demonstra a receita bruta das empresas ShowHome e Hoffmman dos anos de 2018 até 2021, e 2020 até 2022 respectivamente. Cabe ressaltar que segundo a Lei Complementar 123/06, em seu Art. 26 e 27 desobriga as Micro e Pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional da escrituração fiscal. Por esse motivo será apresentado dados referentes a Declaração Anual do Simples Nacional e da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais que são obrigatórias. As informações comprovam que as empresas já atingiram alto nível de faturamento e atuam no mercado de forma competitiva.



Figura 1 - Fonte: Informações disponibilizada pela RECUPERANDA

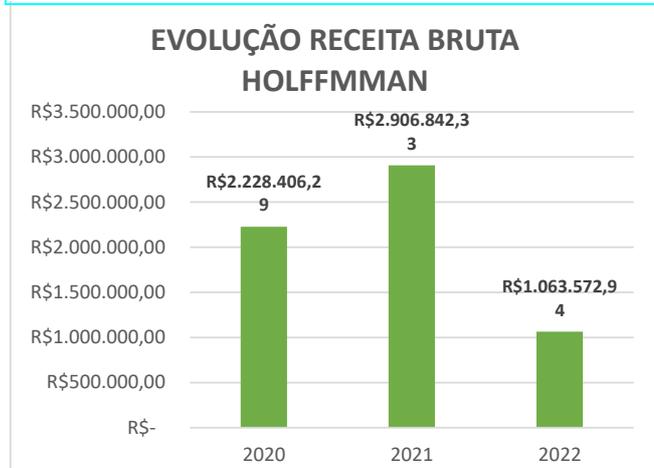
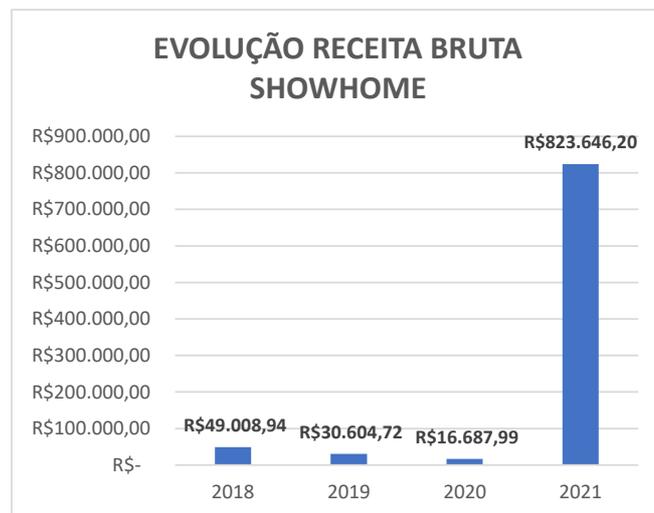


Figura 2 - Fonte: Informações disponibilizada pela RECUPERANDA



Como exposto anteriormente, as empresas ShowHome e Hoffmman atuaram como um grupo econômico, de maneira que foram compartilhados, estoque, caixa, time de vendas, sem a devida segmentação, inviabilizando assim, a distinção exata do que corresponde verdadeiramente cada sociedade empresária, motivo pelo qual foi solicitado e deferida a presente Recuperação Judicial na modalidade de Consolidação Substancial.

Dito isto, é possível observar discrepância entre as receitas da ShowHome dos anos de 2020 e 2021. Porém, analisando a evolução das Receitas da Hoffmman é notório a queda de cerca de 60% da receita bruta, entre os anos de 2021 e 2022, que mesmo após buscar medidas de negociação e de reorganização de sua estrutura pelos motivos já listados encontra-se em estado de insolvência.



Abaixo, destaca-se também a demonstração do resultado do exercício da ShowHome dos anos de 2021 e 2022. A empresa reportou resultados positivos nos últimos dois anos, o que mostra que a empresa é viável e apresenta condições favoráveis para sua retomada.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
DRE	2021
Receita Bruta	R\$ 823.646,20
Impostos e Contribuições	-R\$ 29.191,06
Receita Líquida	R\$ 794.455,14
Custos	-R\$ 41.865,90
Lucro Bruto	R\$ 352.589,24
Despesa Tributária	-R\$ 3.491,85
Despesas Administrativas	-R\$ 37.956,41
Despesa Financeira	-R\$ 1.119,34
Lucro líquido	R\$ 310.021,64

Fonte: Demonstrações Contábeis RECUPERANDA

Abaixo apresenta-se o balanço patrimonial da empresa dos anos de 2021:

BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO	
ATIVO	2021
Ativo Circulante	\$1.051.450,82
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 8.217,75
Estoque	R\$ 339.373,22
Clientes	R\$ 703.859,85
Ativo Não Circulante	
Outros Créditos	
Imobilizado	
Intangível	
TOTAL	R\$1.051.450,82

O Ativo Circulante, representa aplicação de recursos de curto prazo, ou seja, o que pode ser convertido em dinheiro dentro do ano fiscal da empresa (12 meses). Nota-se que boa parte de sua composição está em Clientes, correspondendo a 67 % do total do Ativo, isto é, valores a receber de clientes referente a vendas de mercadorias da atividade fim da empresa.



COMPOSIÇÃO ATIVO CIRCULANTE 2021



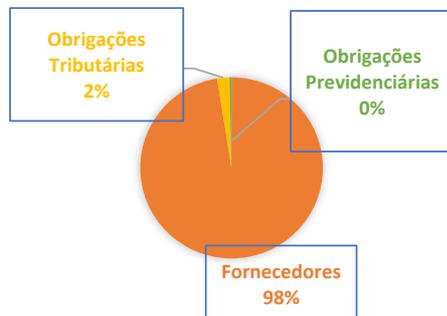
Abaixo, apresenta-se o passivo patrimonial da empresa.

BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO	
PASSIVO	2021
Passivo Circulante	R\$ 641.431,78
Fornecedores	R\$ 625.140,01
Obrigações Tributárias	R\$ 14.113,77
Obrigações Previdenciárias	R\$ 2.178,00
Passivo Não Circulante	
Obrigações Trabalhistas	
Empréstimos e Financiamentos	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 410.019,04
Capital Social	R\$ 100.000,00
Lucros Acumulados	R\$ 310.019,04
Lucro ou Prejuízo do Exercício	
TOTAL	R\$1.051.450,82

O passivo circulante representa obrigações de curto prazo da companhia. Cerca de 98 %, do passivo circulante se refere aos Fornecedores, isto é, duplicatas a pagar principalmente referente a aquisição de mercadorias para reposição do estoque. Quanto ao patrimônio Líquido, representa a participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos. Em outras palavras, o Patrimônio Líquido é a diferença entre os ativos e os passivos de uma entidade que neste caso apresentou um valor da soma entre, Capital Social de R\$100.000,00 (cem mil reais) somados dos Lucros Acumulados do Exercício de 2021, no valor de R\$ 310.019,04 (Trezentos e dez mil, dezenove reais e quatro centavos.)



COMPOSIÇÃO DO PASSIVO CIRCULANTE 2021



Nesse difícil contexto, esta Requerente tem buscado, com muito esforço, manter em dia os seus compromissos, a partir de negociações administrativas com fornecedores e parceiros, reduzindo gastos para tentar manter o equilíbrio financeiro, além de outras formas adequadas para continuar operando da melhor forma.

Diante das dificuldades enfrentadas, a Requerente, ciente de que a readequação para a sobrevivência da empresa e a manutenção dos empregos demanda empenho e sacrifícios, recorreu a várias reestruturações, inclusive com a busca de novos parceiros comerciais.

4. Modelagem Econômico-Financeira

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

As projeções foram realizadas para um período de 10 (dez) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado, custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.



Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão da **RECUPERANDA** afirma estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como no posicionamento de mercado, visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

O planejamento estratégico apresentado pela **RECUPERANDA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

4.1. Premissas

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico-Financeiro:

- a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
- b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
- c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
- d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
- e) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de



cada uma de suas respectivas **Classes**, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores apresentada pela **RECUPERANDA**, a saber:

I. **Classe I - CREDORES GARANTIA REAL:**

- **Deságio.** Deságio de 50% sobre os valores habilitados no presente processo de RJ.
- **REMUNERAÇÃO:** Juros e Correção Monetária serão calculados conforme a **Taxa Referencial (TR)** adicionado ao percentual de 1% (1 por cento) ao ano.
- **Carência do Pagamento do Valor Principal.** Carência do pagamento do valor principal de 12 (doze) meses a partir de aprovação do plano.
- **Carência do Pagamento do Valor de Encargos.** Carência do pagamento do valor da **REMUNERAÇÃO** capital de 12 (doze) meses a partir de aprovação do plano.

II. **Classe II – Credores Quirografários:**

- **Deságio.** Deságio 50% sobre os valores habilitados no presente processo de RJ.
- **REMUNERAÇÃO:** Juros e Correção Monetária serão calculados conforme a Taxa Referencial (TR) adicionado ao percentual de 1% (um por cento) ao ano.
- **Carência do Pagamento do Valor Principal.** Carência do pagamento do valor principal de 12 (doze) meses a partir de aprovação do plano.
- **Carência do Pagamento do Valor de Encargos.** Carência do pagamento do valor da **REMUNERAÇÃO** capital de 12 (doze) meses a partir de aprovação do plano

III. **Classe III – Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:**

- **Deságio.** Deságio 30% sobre os valores habilitados no presente processo de RJ.



- **REMUNERAÇÃO:** Juros e Correção Monetária serão calculados conforme a Taxa Referencial (TR) adicionado ao percentual de 1% (um por cento) ao ano.
 - **Carência do Pagamento do Valor Principal.** Carência do pagamento do valor principal de 6 (seis) meses a partir de aprovação do plano.
 - **Carência do Pagamento do Valor de Encargos.** Carência do pagamento do valor da **REMUNERAÇÃO capital** de 6 (seis) meses a partir de aprovação do plano
- f) Para amortização do passivo tributário pretérito a **RECUPERANDA** destinará **1,5%** do seu faturamento à solução do seu passivo fiscal.
- g) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento.
- h) Os custos e despesas parametrizados estão em valores coincidentes com seu período de apuração.
- i) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO**.
- j) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados dentro de uma posição conservadora e em consistência com o desempenho histórico da **RECUPERANDA** e sua atual situação.

5. Projeções

5.1. Receita Total

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta foi o planejamento comercial, que por sua vez se lastreou na receita histórica das unidades em funcionamento e na estratégia de recuperação adotada pela **RECUPERANDA**.

5.2. Deduções da Receita

Sobre as receitas foram utilizadas as respectivas alíquotas de PIS, COFINS e ISS para calcular a incidência de tributos indiretos.



5.3. Custos

Os custos foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional.

5.4. Despesas

As despesas contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, taxas e impostos, softwares, tarifas bancárias, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.5. Tributo sobre o lucro

Sobre o Lucro do período foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.

5.6. Considerações adicionais:

Tendo em vista as premissas apresentadas, histórico da empresa, a projeção da demonstração do resultado do exercício a viabilidade econômico-financeira da empresa desde que alinhadas os objetivos traçados, os meio de recuperação e a melhoria gerencial do negócios, cumprindo, portanto, com os critérios exigidos na Lei 11.101/05.



5.7 Projeção da Demonstração do Resultado do Exercício:

DRE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Receita Bruta	R\$ 823.646,20	R\$ 823.646,20	R\$ 864.828,51	R\$ 908.069,94	R\$ 953.473,43	R\$ 1.001.147,10	R\$ 1.051.204,46	R\$ 1.103.764,68	R\$ 1.158.952,92	R\$ 1.216.900,56	R\$ 1.277.745,59	R\$ 1.341.632,87
Impostos e Contribuições	-R\$ 29.191,06	-R\$ 29.191,06	-R\$ 30.650,61	-R\$ 32.183,14	-R\$ 33.792,30	-R\$ 35.481,92	-R\$ 37.256,01	-R\$ 39.118,81	-R\$ 41.074,75	-R\$ 43.128,49	-R\$ 45.284,92	-R\$ 47.549,16
Receita Líquida	R\$ 794.455,14	R\$ 794.455,14	R\$ 834.177,90	R\$ 875.886,79	R\$ 919.681,13	R\$ 965.665,19	R\$ 1.013.948,45	R\$ 1.064.645,87	R\$ 1.117.878,16	R\$ 1.173.772,07	R\$ 1.232.460,68	R\$ 1.294.083,71
Custos	-R\$ 441.865,90	-R\$ 441.865,90	-R\$ 463.959,20	-R\$ 487.157,15	-R\$ 511.515,01	-R\$ 537.090,76	-R\$ 563.945,30	-R\$ 592.142,57	-R\$ 621.749,69	-R\$ 652.837,18	-R\$ 685.479,04	-R\$ 719.752,99
Lucro Bruto	R\$ 352.589,24	R\$ 352.589,24	R\$ 370.218,70	R\$ 388.729,64	R\$ 408.166,12	R\$ 428.574,42	R\$ 450.003,15	R\$ 472.503,30	R\$ 496.128,47	R\$ 520.934,89	R\$ 546.981,64	R\$ 574.330,72
Despesa Tributária	-R\$ 3.491,85	-R\$ 3.491,85	-R\$ 3.666,44	-R\$ 3.849,76	-R\$ 4.042,25	-R\$ 4.244,37	-R\$ 4.456,58	-R\$ 4.679,41	-R\$ 4.913,38	-R\$ 5.159,05	-R\$ 5.417,01	-R\$ 5.687,86
Despesas Administrativas	-R\$ 37.956,41	-R\$ 37.956,41	-R\$ 39.854,23	-R\$ 41.846,94	-R\$ 43.939,29	-R\$ 46.136,25	-R\$ 48.443,07	-R\$ 50.865,22	-R\$ 53.408,48	-R\$ 56.078,90	-R\$ 58.882,85	-R\$ 61.826,99
Despesa Financeira	-R\$ 1.119,34	-R\$ 1.119,34	-R\$ 1.175,31	-R\$ 1.234,07	-R\$ 1.295,78	-R\$ 1.360,56	-R\$ 1.428,59	-R\$ 1.500,02	-R\$ 1.575,02	-R\$ 1.653,77	-R\$ 1.736,46	-R\$ 1.823,29
Lucro líquido	R\$ 310.021,64	R\$ 310.021,64	R\$ 325.522,72	R\$ 341.798,86	R\$ 358.888,80	R\$ 376.833,24	R\$ 395.674,90	R\$ 415.458,65	R\$ 436.231,58	R\$ 458.043,16	R\$ 480.945,32	R\$ 504.992,58

Nota 1: Convém destacar que, neste DRE, conforme especificado no ponto 2 deste Laudo, foi considerado para fins de projeção, o resultado do ano de 2022 o mesmo do ano de 2021, perspectiva conservadora e que será retificada assim que houver a conclusão do Balanço Patrimonial do ano de 2022.

Nota 2: As projeções ora realizadas partem de premissas tais como: manutenção do faturamento; ganho de eficiência de até 5%; em virtude do acervo técnico que a empresa possui e das melhorias que vem sendo implantadas. Ainda que tais premissas não ocorram conforme previsto, a empresa possui condições de operação em ponto de equilíbrio diverso, sendo necessário, contudo, alongamento de prazos de pagamento ou incremento de deságios.



Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 05/09/2023 17:23:57

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517235680300000396715230>

Número do documento: 23090517235680300000396715230